



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 090/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e **VITOR DIOGO WENDLING**, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.588.621/0001-33, estabelecido na Avenida Sete de Setembro, 323 – Sala 32 – Centro – Estância Velha/RS – CEP: 93.600-000, neste ato representado por seu titular **VITOR DIOGO WENDLING**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3085250847 – SSP/RS e CPF n.º 013.705.990/64, residente e domiciliado na Rua do Paradoiro, 805 – Centro – Moro Reuter / RS – CEP: 93.990-000, neste ato chamada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2016**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente contrato consiste na **aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado SPLIT**, para CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados), em conformidade com o anexo I Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e plantas, partes integrantes do edital licitatório, e ainda com o descrito no Memorando n.º 21/2016 e no Pedido N.º 2016/40, oriundos da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, decorrente do Termo de Compromisso n.º 0363507-86/2011 / Ministério da Cultura / Caixa, conforme especificações abaixo:

Equipamentos - ar condicionado	Qtd	Un	Vlr unit	Vlr total
SPLIT HI-WALLCAP.: 9000 BTU/h, MOD.: 42LUCA009515LC + CONDENSADORA MOD.: 38KCA009515MC, REF.: SPRINGER CARRIER(CARENAGEM NA COR PRETA)- KOMEÇO	1	UN	1.500,00	1.500,00
SPLIT PISO-TETO CAP.: 18000 BTU/h, MOD.: 42XQC018515LC + CONDENSADORA MOD.: 38XCD018515MC, REF.: SPRINGER CARRIER(CARENAGEM NA COR PRETA) - SPRINGER	4	UN	3.600,00	14.400,00
REDE FRIGORIGENA				
TUBO COBRE FLEXIVEL Ø 1/4" - COBRESUL	2	KG	60,00	120,00
TUBO COBRE FLEXIVEL Ø 3/8" - COBRESUL	4	KG	60,00	240,00
TUBO COBRE FLEXIVEL Ø 5/8" - COBRESUL	4	KG	60,00	240,00
TUBO DE ESPUMA ELASTOMÉRICA Ø 1/4" x 13 mm - ITAPEX	8	MT	10,00	80,00
TUBO DE ESPUMA ELASTOMÉRICA Ø 3/8" x 13 mm - ITAPEX	16	MT	10,00	160,00
TUBO DE ESPUMA ELASTOMÉRICA Ø 5/8" x 13 mm - ITAPEX	8	MT	10,00	80,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

FITA ISOLA. TERMICO 100x30MM(10G/MT) - EOS	5	MT	10,00	50,00
FITA ADESIVA PVC 50MM x 50MT - EOS	5	MT	10,00	50,00
ABRACADEIRA GALVANIZADA TIPO "D" 1 1/4" - VONDER	27	UN	7,00	189,00
BUCHA DE NYLON S-8 - VONDER	54	UN	3,00	162,00
PARAFUSO ZINC. SEXTAVADO 1/4" x 1" - VONDER	54	UN	3,00	162,00
GAS NITROGENIO INDUSTRIAL - GASLINDER	3	M3	97,77	293,31
GAS REFRIGERANTE R-22 - EOS	5	M3	100,00	500,00
COLA PARA ESPUMA ELASTOMÉRICA - TECBONDE	0,5	LT	100,00	50,00
OUTRAS DESPESAS				
CALÇO BORRACHA NEOPRENE DE 1" - 10 x 10 cm - EOS	20	UN	25,00	500,00
SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE EVAPORADORA SPLIT - EOS	5	UN	50,00	250,00
PLATAFORMA METALICA P/ INSTALAÇÃO DAS CONDENSADORAS - EOS	1	UN	973,69	973,69
DOCUMENTOS, MANUAIS DE OPERAÇÃO E PROJETO AS-BUILT -	1	UN	500,00	500,00
LIMPEZA GERAL E VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	1	UN	200,00	200,00

Justificação do Objeto:

A aquisição destes equipamentos de ar condicionado faz-se necessária para uma melhor climatização dos espaços fechados no CEU das Artes e dos Esportes, conforme determinado pelo projeto padrão, elaborado pelo Ministério da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Observações do Objeto

- A contratada tomará como referência às normas ABNT e códigos vigentes.
- A contratada providenciará todas as licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como proverá todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na obra, registrar a obra junto ao CREA e instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação.
- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços de instalação, objeto deste certame, sem a prévia autorização da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes.
- Somente será autorizada a entrega e instalação dos itens, mediante autorização por escrito da união, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO:

A entrega e instalação deverão ser realizadas em até 15(quinze) dias úteis, após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho diretamente na CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados), sito a Rua Fernando A. Lemos, s/nº, Bairro Bom Princípio, em Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, aos cuidados do fiscal o engenheiro civil Gilberto de Oliveira Castro, onde serão considerados os

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

O empenho somente será encaminhado à empresa vencedora, mediante autorização por escrito da união, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos produtos.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Provisoriamente, pelo fiscal o engenheiro civil Gilberto de Oliveira Castro, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes.

Definitivamente, pelo fiscal o engenheiro civil Gilberto de Oliveira Castro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, o serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total contratual corresponde a **R\$ 20.700,00** (vinte mil e setecentos reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da entrega e realização dos serviços, mediante aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal “**PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2016**” e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e com a assinatura do fiscal do contrato no verso da Nota Fiscal.

O CNPJ da fornecedora constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, **Eng..Civil, GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0122 – Desenvolvimento Cultural
PROJETO: 1108– Construção da PEC - T.C. 0363507-86/11
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (927)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0122 – Desenvolvimento Cultural
PROJETO: 1108– Construção da PEC - T.C. 0363507-86/11
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (929)
RUBRICA: 44905299000000 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0122 – Desenvolvimento Cultural
PROJETO: 1108– Construção da PEC - T.C. 0363507-86/11
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00– MATERIAL DE CONSUMO (926)
RUBRICA: 33903099000000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0122 – Desenvolvimento Cultural
PROJETO: 1108– Construção da PEC - T.C. 0363507-86/11
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00– MATERIAL DE CONSUMO (926)
RUBRICA: 33903004000000 – GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0122 – Desenvolvimento Cultural
PROJETO: 1108– Construção da PEC - T.C. 0363507-86/11
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (927)
RUBRICA: 33903999040000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@prmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quinta.
8.2) Fiscalizar os materiais, no momento do seu recebimento, conforme preceitua a Cláusula Quarta deste contrato, o que será feito pelo servidor **Eng. Civil, GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**.
8.3) Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a **CONTRATADA**, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital, **ANEXO I da LICITAÇÃO e planilha orçamentária**, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

Obedecer à cronologia da entrega, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

Dar garantia do bem, objeto deste pregão, assim como de sua montagem, estabilidade e durabilidade, pelo período mínimo de 12(doze) meses.

Prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia, dentro do estado do Rio Grande do Sul.

Efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido.

Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de fornecedora, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia de atraso;
- f) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material diretamente de execução: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades serão registradas no cadastro de fornecedores, arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “m”, da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que à mesma caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2016**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

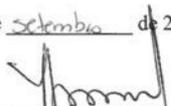
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2016**.

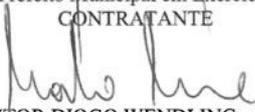
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de setembro de 2016.


ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE


VITOR DIOGO WENDLING - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Alípio
CPF

Nome Oliveira
CPF

Responsável pela fiscalização:


Eng. Civil, GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
CREA RS 5511



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 090/2016.

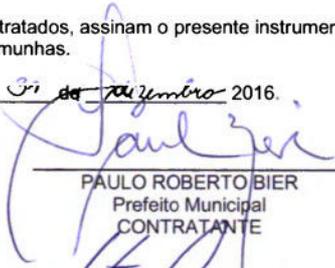
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VITOR DIOGO WENDLING-EPP**, empresário individual inscrito no CNPJ sob o n.º 23.588.621/0001-33, estabelecido na Av. Sete de Setembro, 323 – Sala 32 – Centro – Estância Velha/RS – CEP: 93.600-000, neste ato representado por seu titular **VITOR DIOGO WENDLING**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013705990/64, portador da C.I. n.º 3085250847 SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2016**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Sétima fica prorrogado por mais 60 dias a contar de 31 de dezembro de 2016, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 297/2016 – SECTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de dezembro 2016.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

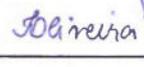


VITOR DIOGO WENDLING-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

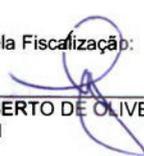


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:



Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO.
CREA: RS 35511

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 090/2016.

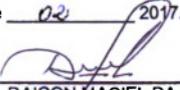
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VITOR DIOGO WENDLING-EPP**, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 23.588.621/0001-33, estabelecido na Av. Sete de Setembro, 323 – Sala 32 – Centro – Estância Velha/RS – CEP: 93.600-000, neste ato representado por seu titular **VITOR DIOGO WENDLING**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 013705990/64, portador da C.I. nº 3085250847 SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRONICO nº 011/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Sétima fica prorrogado até 30 de dezembro de 2017, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 36/2017 – SECTE, datado de 21 de fevereiro de 2017, com base no item 2.2.1 do edital de licitação do pregão eletrônico nº. 011/2016, decorrente do Termo de Compromisso nº. 0363507-86/2011, e demais termos aditivos.

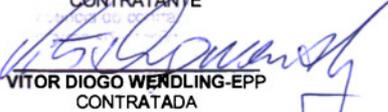
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de 02 de 2017.

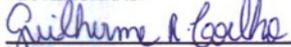


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



VITOR DIOGO WENDLING-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome

CPF



Nome

CPF

Responsáveis pela Fiscalização:



Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

VITOR DIOGO WENDLING
CONTRATADA